



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
28ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1085403-08.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Tutela Antecipada Antecedente - Liminar** Requerente: -----
 ----- **e outro**
 Requerido: **Tap Tranportes Aéreos Portugueses**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lúcia Xavier Goldman**

Vistos.

1- Fls. 127/129 com documentos: acolho a emenda. Retifique-se o polo ativo para inclusão da menor -----.

2- O autor ----- é portador de transtorno de ansiedade e encontra-se em tratamento psiquiátrico, amparado com o suporte emocional pela companhia de seu cachorro "Logan". A coautora é portadora de transtorno fóbico da infância, também sendo beneficiada emocionalmente pela presença do cão da família (fls. 51/52).

Verifico probabilidade de direito ante os relatórios médicos juntados às fls. 47/52, em garantia da saúde emocional dos autores durante a viagem por transporte aéreo (fls. 59/72).

Necessária aplicação analógica das normas sobre os deficientes visuais e cão-guia (art. 1º da Lei 11.126/2005).

Ademais, comprovados o estado de saúde e de vacinação do animal, e atestado seu comportamento dócil e obediente, demonstra estar apto a ser transportado em cabine, além do risco de morte caso seja conduzido no compartimento de bagagem (fls. 74 e 76/79).

Por fim, a urgência se demonstra ante a proximidade do voo.

Neste sentido, precedente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência. Transporte de pessoas. Autora em mudança definitiva para Portugal que precisa levar o seu cachorro de estimação que lhe serve de apoio emocional. Possibilidade. Requisitos do art. 300 do CPC atendidos. De rigor a concessão da tutela de urgência, permitindo o embarque do*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
28ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

cachorro "Johnny", em cabine, acompanhado da ora Agravante, sob pena de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de descumprimento. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO para conceder a tutela de urgência, permitindo o embarque do cachorro "Johnny", em cabine, acompanhado da ora Agravante, sob pena de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de descumprimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2104075-56.2023.8.26.0000; Relator (a): Penna Machado; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 26/05/2023; Data de Registro: 26/05/2023).

Portanto, acolho o judicioso parecer ministerial, a fim de deferir a tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, para que a ré seja compelida a permitir o embarque do cachorro "Logan" na cabine acompanhado dos autores, durante o transporte contratado, respeitadas as diretrizes específicas para ingresso de cão em aeronave, sob pena de multa de R\$10.000,00 em caso de descumprimento.

Servirá a presente por ofício a ser distribuída pela parte interessada.

2- Deixo de designar audiência de conciliação (art. 334 do CPC), pois não vislumbro, neste momento, utilidade da medida, em prol do princípio da duração razoável do processo.

3- Cite-se para o oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335 do CPC), sob pena de serem presumidas como verdadeiras as alegações de fato articuladas na petição inicial (art. 344 do CPC).

Int.

São Paulo, 04 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA